



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140636

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). HIPOLITO DO NASCIMENTO GOMES, Sec. Mun. de Seg. Inst. e Def. Cidadão, portador da cédula de identidade Nº 962609986 SEGUP-MA e do CPF Nº 696.432.372-49, e de outro lado a empresa A. SINALIZE COMUNIC.VISUAL SINAL.VIARIA SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 07.210.662/0001-35, estabelecida à RUA F26, S/N QD 148, LOTE 01, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). SUELHIO JOSÉ DA SILVA, residente na Rua F26 QD 148 Lote 01, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador (a) da cédula de identidade Nº 0275645320049 SSP-MA e do CPF Nº 588.470.572-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de revitalizar a sinalização na área central da cidade, compreendendo os bairros Cidade Nova e União, além das áreas que demandam sinalização específica, tais como área escolar, área bancária, estacionamento privativo, lombadas, faixas de travessia de pedestres, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 950.283,36 (Novecentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099566	SINALIZAÇÃO VERTICAL: R-1 (PARADA OBRIGATORIA) OCTOG ONAL. Forma: Octogonal Largura: 0,25m	UNIDADE	180,00	323,940	58.309,20
099567	SINALIZAÇÃO VERTICAL: R-2 (DÊ A PREFERÊNCIA) TRIANGU Forma: Triangular Largura: 0,75m	UNIDADE	12,00	265,170	3.182,04
099574	SINALIZAÇÃO VERTICAL: R-24A (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO D A VIA/PISTA) CIRCULAR Forma: Circular Diametro: 0,50m	UNIDADE	72,00	228,550	16.455,60
099579	SINALIZAÇÃO VERTICAL: A-18 (LOMBADA) QUADRADA Forma: Quadrada Largura: 0,50m	UNIDADE	144,00	228,550	32.911,20
099581	SINALIZAÇÃO VERTICAL: A-33A (ÁREA ESCOLAR) QUADRADA Forma: Quadrada Largura: 0,50m	UNIDADE	178,00	228,550	40.681,90
099582	SINALIZAÇÃO VERTICAL: A-33B (PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES) QUADRADA Forma: Quadrada Largura: 0,50m	UNIDADE	178,00	228,550	40.681,90
099587	SINALIZAÇÃO VERTICAL: TUBO DE AÇO GALVANIZADO Tubo de aço galvanizado altura: 3,50 m Diametro 2 1/2"	UNIDADE	764,00	156,880	119.856,32
099588	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: POR ASPERSÃO MANUAL C/ TINTA ACRILICA Sinalização horizontal por aspersion manual com tinta acrilica - pinturas diversas (linha de retenção, velocidade, pare, zbrado, lombadas, faixas de travessia de pedestres, legendas etc)	METRO QUADRADO	10.000,00	29,360	293.600,00
099590	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: POR ASPERSÃO MECÂNICA Sinalização horizontal por aspersion mecânica - pinturas diversas (linha simples seccionada, linha simples seccionada de estacionamento, linha contpinua dupla, linha de bordo)	METRO QUADRADO	12.000,00	26,240	314.880,00
099592	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONA Sinalização horizontal Tachão refletivo bidirecional	UNIDADE	360,00	37,900	13.644,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



099594 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: TACHINHA REFLETIVA BIDIRECÃO UNIDADE
Sinalização horizontal: Tchinha refletiva bidirecional

540,00

29,780

16.081,20

VALOR GLOBAL R\$

950.283,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA serão os seguintes:

3.1.1. Sinalização horizontal (*Para a contratada que for executar este serviço*)

Considera-se sinalização gráfica horizontal a execução de linhas separadoras de tráfego, contínuas ou seccionadas, aplicadas no eixo e bordos das pistas de rolamento, linhas de canalização de tráfego, zebrações, setas, símbolos e legendas pintadas ou aplicados no pavimento.

a) Execução

Inicialmente deverá ser feita a pré-demarkação da sinalização a ser realizada. O local deverá estar perfeitamente limpo, retirando todas as impurezas que venham a prejudicar a execução e qualidade da sinalização.

b) Sinalização de pavimento a base de tinta

A tinta a ser utilizada deve ser à base de resina acrílica, devendo obedecer as especificações da NBR 11862/92 (EB-2162), com 0,6mm de espessura. Deverá estar assegurada a refletorização através de aplicação de micro esferas de vidro (DO), tipo "DROP ON" na proporção de 250 g/m² e PREMIX na proporção de 200 g/m², conforme a aplicação.

c) Descrição da Sinalização

Os valores abaixo representam as dimensões da sinalização a serem aplicadas nas vias. Estas dimensões seguem os valores determinados por legislação específica.

A descrição do quantitativo da sinalização por via encontra-se relacionada nas planilhas constantes deste projeto.

c.1. Linha de Retenção (LRE):

Cor: branca;

Dimensões: largura de 0,40 m;

Colocação: quando existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser colocada a uma distância de 1,60 m do início desta. Quando não existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser colocada a uma distância de 1,00 m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento transversal. Deve abranger a extensão da largura da pista destinada ao sentido de tráfego ao qual esta dirigida a sinalização.

c.2. Linha Dupla Contínua (LFO-3)

Cor: amarela;

Dimensões: a largura das linhas e a distância entre elas é de 0,10 m;

Colocação: possui extensão de 15,00 m, contada a partir de 2,00 m do alinhamento da pista transversal ou junto à linha de retenção.

c.3. Faixa de Travessia de Pedestres (FTP)

Cor: branca;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Dimensões: a largura das linhas é de 0,40 m e a distância entre elas é de 0,60 m. A extensão das linhas é de 4,00 m. A FTP deve ocupar toda a largura da pista;
Colocação: nas interseções deve ser demarcada a 1,00 m do alinhamento da pista transversal.

c.4. Linha Simples Seccionada (LFO-2)

Cor: amarela

Dimensões: a largura da linha é de 0,12 m, o traço de 2,00 m e o espaçamento entre os traços de 4,00 m;

Colocação: deverá ser aplicada sobre o eixo da pista de rolamento.

c.5. Legendas "ESCOLA", "PARE", "XX km/h"

Cor: branca;

Dimensões: deverão ter altura de 2,40 m;

Colocação: a legenda "PARE" deve ser posicionada a 2,40 m, antes da linha de retenção, centralizada na faixa de circulação em que esta inscrita. A legenda "ESCOLA" deverá ser aplicada conforme posicionamento descrito no projeto. As legendas de informação de velocidade máxima para a via dever ser posicionadas de acordo com descrito no projeto.

c.6. Marca delimitadora de Estacionamento Regulamentado (MER)

Cor: Branca;

Dimensões: a largura da faixa é de 12 cm e do estacionamento é de 2,00 m, paralelo ao meio fio, quanto ao estacionamento inclinado de 45° e 90° a largura do estacionamento é de 5m perpendicular ao meio fio.

Colocação: A MER pode ser feita paralela ou inclinada em relação ao meio fio com ângulo até 90°.

c.7. Tachão refletivo bi-direcional - Elemento contendo unidades refletivas com material em resina poliéster com dois pinos para fixação.

Cor: Amarelo;

Dimensões: A largura é de 15 cm o comprimento 25 cm e altura 5 cm.

Colocação: Deverá ser aplicado diretamente no pavimento através de cola recomendada pelo fabricante, respeitando as limitações de temperatura determinantes de alterações do pavimento. A cola deve oferecer perfeita aderência do tachão ao pavimento asfáltico ou de concreto, devendo ter um tempo de secagem que permita a liberação do tráfego em, no mínimo, trinta minutos.

c.8. Linha de Bordo (LBO)

Cor: Branca

Dimensões: A largura da linha é de 0,12m

Colocação: Deverá ser a 0,20m dos limites laterais da pista de rolamento. Quando houver barreira física a LBO deverá distar a 0,30m do seu limite.

c.9. Zebrado de Preenchimento de Área de Pavimento não utilizável (ZPA)

Cor: Branca, quando direciona fluxo de mesmo sentido; amarela, quando direciona fluxo de sentido oposto;

Dimensões: De maneira geral possui largura de linha interna de 0,30m, e distância entre as linhas proporcionais à aplicação.

c.10. Marcas sobre lombadas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Cor: amarela

Dimens es: dever  ter faixa com largura de 0,30m e espa amento entre elas de 0,50m.

3.1.1. Sinaliza o vertical (*Para a contratada que for executar este servi o*)

a) Execu o

O posicionamento de todas as placas deve ser considerado a partir da leitura das pranchas deste projeto, sendo que os detalhes t cnicos devem seguir as normas estabelecidas pelo CTB e Manuais Brasileiros de Sinaliza o de Tr nsito espec ficos, o local dever  ser livre de qualquer obstru o visual que venha a prejudicar a visibilidade da sinaliza o tanto por condutores dos ve culos quanto pelos pedestres.

Como regra geral as placas devem ser colocadas no lado direito da via, sendo posicionadas com inclina o de 93  a 95 , em rela o ao sentido de fluxo de tr fego, voltada para o lado externo da via.

b) Especifica es das Placas

As placas dever o ser em chapa de a o n  18, devendo ser aplicadas prote es antiferruginosa como primeira dem o, sendo que a segunda dem o ser  aplicada em tinta esmalte sint tica na cor preto fosca para o seu verso, e na sua face principal dever  ser aplicada pel cula refletiva na cor da placa (branca, azul, etc), todos os sinais devem ser refletivos inteiramente ou parcialmente atrav s do uso de pel culas, conforme NBR14644/01, nas cores exigidas pelo CTB.

c) Suporte e Sustentaa o

O suporte das placas dever  ser em tubos galvanizados, com se o em forma circular, medindo 2,5" x 3,5 m com trava anti giro na parte inferior do tubo e na parte superior dever  ser colocado uma chapa de a o transversal com espessura de 4mm x 40mm de largura e comprimento conforme a placa. A sustentaa o das placas no suporte dever  ser feita atrav s de 4 parafusos compat veis com a dimens o do suporte.

O suporte ter  crava o a uma profundidade de no m nimo 0,50 m da superf cie do piso, atrav s da aplica o de concreto com seixo fino, para melhor fixa o e acabamento.

d) Manejo Ambiental

Quando existir vegeta o de porte ( rvore e/ou arbusto) no local previsto   implanta o da sinaliza o, esta dever  ser deslocada para posi o mais pr xima poss vel da inicial, sem preju zo da emiss o da mensagem.

CL USULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECU O DOS SERVI OS

4.1. O prazo para a execu o dos servi os ser  de acordo com a ordem de servi o, conforme necessidade da CONTRATANTE, emitida pelo Departamento Municipal de Tr nsito e Transporte - DMTT, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no  1 , do art.57, da Lei N  8.666/93.

4.1.1. A CONTRATADA s  poder  iniciar os servi os ap s a emiss o da ordem de servi o, emitida ap s a assinatura do contrato e apresenta o da garantia contratual.

4.1.2. O prazo para o in cio da execu o dos servi os ser  de at  02 (dois) dias  teis, contado a partir do recebimento da ordem de servi o e o da conclus o, o proposto pela contratada, se inferior ao m ximo definido no caput desta condi o.

4.1.3. Qualquer servi o a ser realizado aos s bados, domingos e feriados, dever  ser previamente comunicado   FISCALIZA O do Departamento Municipal de Tr nsito e Transporte - DMTT.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. A contratada deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

4.3. A contratada obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluída a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à CONTRATANTE.

5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 10 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela autoridade competente da CONTRATANTE ou servidor(es) designado(s) para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI.

6.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2014-001SEMSI, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 7.1.2. Seguro-garantia.
- 7.1.3. Fian a banc ria.

7.2. No caso de rescis o deste contrato, por culpa da CONTRATADA, n o ser  devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, al m de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

7.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia de execu o, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obriga o assumida, sujeitando-se  s penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

7.4. A CONTRATADA   obrigada a apresentar complementa o da garantia contratual estipulada na condi o 5.1 deste Contrato, no caso de prorroga o da vig ncia do contrato ou aumento do valor contratado.

7.4.1. A complementa o da garantia contratual ser  de acordo com a prorroga o da vig ncia do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CL USULA OITAVA - DA EXECU O DO CONTRATO

8.1. A execu o deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA NONA - DA VIG NCIA E EFIC CIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 29 de Outubro de 2014 e o t rmino em 31 de Dezembro de 2014, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no  1 , do art.57, da Lei N  8.666/93, se conveniente e/ou oportuno   CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condi es previstos na legisla o que rege a mat ria.

CL USULA D CIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1. Caber    CONTRATANTE:

10.1.1. Expedir a ordem de servi o somente ap s a CONTRATADA apresentar:

10.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cl usula Oitava deste Contrato.

10.1.2. Dar condi es para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padr es estabelecidos.

10.1.3. Exercer a fiscaliza o dos servi os por meio de comiss o especialmente designada para este fim.

10.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante  s disposi es estabelecidas.

10.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

10.1.6. Permitir que os funcion rios da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execu o dos servi os.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

10.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

10.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

10.1.11. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações técnicas constantes dos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI e deste contrato.

10.1.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.1.13. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI:

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência-do contrato, representá-la na execução deste contrato.

11.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e anotações de responsabilidade técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

11.4. Empregar mão de obra competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados.

11.5. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a ser expedida pela autoridade competente da CONTRATANTE ou por servidor (es) designado (s).

11.6. Efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

11.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

11.8. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

13.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

13.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.2. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

17.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 3201.067820730.2.201 Fiscalização e sinalização de trânsito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R\$ 950.283,36.

17.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.1.1 - No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.2. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

18.2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

18.2.2. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

18.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto deste Pregão, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

18.4.- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da contatada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.4.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de regularidades fiscal e trabalhistas exigidas neste processo licitatório, cujo resultado deverá ser impresso e juntado aos autos do processo.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.6.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta CONCORRÊNCIA.

18.7. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.8. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

18.10. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.11.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

21.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 4.1 da Cláusula Quarta deste contrato.

21.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

21.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

21.3. As multas previstas nos subitens 21.2.1 a 21.2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da CONTRATANTE, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

21.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

22.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.4.4.1. Devolução de garantia;

22.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

22.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-001SEMSI, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT e legislações federal, estadual e municipal, correspondentes a cada serviço constante das especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 29 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INST. E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

A. SINALIZE COMUNIC. VISUAL SINAL VIARIA SERVICOS EIRELI-EPP
CNPJ Nº 07.210.662/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Neusa Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00
Immc

2.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Leo Magno Moraes Cordeiro
Matrícula 2227